



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1- INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1- Data prevista para conclusão do processo**

O prazo razoável para a finalização da contratação será de 30 (trinta) dias.

**1.2- Descrição sucinta do objeto**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

**1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação**

❖ ALTA PRIORIDADE;

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Considerando a necessidade das Unidades básicas de Saúde, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação de empresa para **aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares**.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Desta forma a solicitação é feita no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos. O objetivo principal desta solicitação é, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.

**2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1- Justificativa da necessidade da contratação:**

O objeto da presente demanda é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**. A aquisição de medicamentos e insumos tem como finalidade atender a demanda dos usuários do município, baseando-se na Portaria n.º 3.916, de 30 de outubro de 1998.

Esta portaria foi aprovada pela Comissão Inter gestores e pelo Conselho Nacional de Saúde Política Nacional de Medicamentos, na qual descreve dentre as responsabilidades do Gestor Municipal de assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à Atenção Básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna e para doação às pessoas de baixa renda desse Município, sendo a entrega diária nesta cidade, visando o atendimento de urgência e emergência dos pacientes e pessoas que necessitam fazer uso desses medicamentos de forma imediata, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e em caso de decisões judiciais e ou falta de medicamentos na farmácia básica.

A compra de medicamentos e a futura contratação do fornecimento desses itens garantem também a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

equidade ao acesso à saúde previsto Pela Constituição Federal nos art. 196 ao 200. Nesse viés, tal acesso permite que a população tenha garantido os princípios universais do Sistema Único de Saúde (SUS), a equidade, a universalidade e a integralidade, independentemente de sua localização geográfica, socioeconômica e étnica. Os medicamentos e/ou insumos desta contratação são caracterizados como comuns, em virtude de suas descrições serem padrões e definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, diferentemente do Programa Farmácia Básica, a presente necessidade está ligada diretamente ao tipo de tratamento, no caso, tratamento especializado. Na prática, doenças consideradas comuns devem ter prescrições de medicamentos a princípio no rol da farmácia básica, enquanto doenças mais graves nos quais necessitam de tratamentos especializados, a prescrição será através dos medicamentos especiais (ÉTICOS).

Nesse sentido essas demandas pelo caráter especial não podem ser definidas em listas fechadas, pois a Administração não tem qualquer controle de sua demanda, a exemplo, as demandas judiciais.

Tal questão decorre do fato de que muito embora a legislação de regência em regra exija a clara definição do objeto licitado e a estimativa de seus quantitativos, em algumas circunstâncias, como esta, verifica-se a impossibilidade material do atendimento integral a estas disposições, tendo em vista a imensa variedade de medicamentos e a impossibilidade de se prever quais deles serão necessários durante a vigência do contrato.

Em tal situação, não é viável para a Prefeitura listar e, conseqüentemente, especificar e quantificar – cada medicamento cuja aquisição poderá eventualmente se fazer necessária.

Portanto, pelo caráter eventual e imprevisível da necessidade no qual impossibilita definir quantitativos e especificações, será disponibilizado no orçamento para custeio destes produtos o valor de R\$ 500.000,00 para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

### **2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.**

Não há vinculação deste objeto com outro documento de formalização de demanda, razão pela qual essa contratação deve ser realizada.

## **3- MATERIAIS/SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Tabela CMED atualizada, constante no site da Anvisa - MEDICAMENTOS ETICOS – de "A" a "Z".	UNID.	1	14,38 %	R\$ 250.000,00
2	Tabela CMED atualizada, constante no site da Anvisa EDICAMENTOS GENÉRICOS – de "A" a "Z".	UNID.	1	35,38 %	R\$ 150.000,00
3	Tabela CMED atualizada, constante no site da Anvisa MEDICAMENTOS SIMILARES – de "A" a "Z".	UNID.	1	37,14 %	R\$ 100.000,00

VALOR ESTIMADO DE **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais).

3.1 No que se refere, ao quantitativo, o mesmo foi mensurado com base na demanda de consumo dos últimos 12 (doze) meses, no entanto, os quantitativos foram previstos para o atendimento para os próximos 24 (vinte e quatro) meses.

## **4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS**

**Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Responsável(eis) pela demanda:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Nome: MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA

CPF: 080.839.134-80

Cargo/Função: **Secretária Municipal**

Pitimbu-PB, 13 de fevereiro de 2025.

*Michelle Batista dos S. Barbosa.*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**

Gestora: MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA  
Secretaria Municipal de Saúde